



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de uma quadra poliesportiva de piso modular com pinos de amortecimento, conforme memorial descritivo, localizada na Rua Lages, s/n, ao lado do Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) Adão Rosa, no município de São José do Cerrito/SC.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	Construção de uma quadra poliesportiva de piso modular com pinos de amortecimento, conforme memorial descritivo.	Unid	1	R\$ 313.450,60	R\$ 313.450,60

1.1. A obra compreenderá a execução integral dos serviços de engenharia necessários, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e todas as demais providências indispensáveis para a completa entrega do objeto, conforme o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos.

1.2. O objeto contempla a construção da estrutura da quadra poliesportiva, o assentamento do piso modular esportivo, a execução dos passeios em concreto no entorno, a instalação do sistema de drenagem pluvial, o cercamento do perímetro com alambrado metálico, bem como o fornecimento e instalação de mobiliário esportivo, como traves, tabelas e demais acessórios.

1.3. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições constantes nos documentos técnicos que integram o processo licitatório, sob a supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de construir uma quadra poliesportiva com piso modular destinada ao Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) Adão Rosa, localizado na Rua Lages, s/n, neste município.

A obra justifica-se pela ausência de infraestrutura física adequada para a prática de atividades esportivas, recreativas e pedagógicas no referido centro educacional. Atualmente, as atividades físicas e recreativas são realizadas em espaços improvisados, sem as condições mínimas de segurança e conforto, o que limita as ações educacionais e o pleno desenvolvimento das crianças.

A construção da quadra proporcionará um ambiente seguro, acessível e funcional, que permitirá a realização de atividades integradas ao currículo escolar, promovendo o desenvolvimento físico, social e cognitivo dos alunos, além de estimular hábitos saudáveis e o convívio comunitário.

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, 18 e 40, que tratam do planejamento da contratação, da elaboração do termo de referência e da necessidade de observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

Os recursos financeiros destinados à execução da obra são provenientes de repasse encaminhado pelo Deputado Estadual Marcius Machado, com valor total estimado de R\$ 313.450,60 (trezentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos), conforme planilha orçamentária elaborada a partir das composições de custo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Trata-se de serviço comum de engenharia, de execução direta e integral por empresa especializada, observando-se as especificações técnicas constantes do projeto executivo e demais documentos que integram este Termo de Referência.

Dessa forma, a contratação é plenamente justificada pela necessidade pública, pela viabilidade técnica e orçamentária do empreendimento e pela adequação às políticas municipais de valorização da educação e promoção da prática esportiva, contribuindo para a melhoria da infraestrutura escolar e o desenvolvimento social da comunidade local.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução completa da obra de construção de uma quadra poliesportiva com piso modular, a ser implantada na Rua Lages, s/n, ao lado do Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) Adão Rosa, no município de São José do Cerrito/SC. O projeto foi desenvolvido de modo a atender às necessidades pedagógicas e esportivas da unidade escolar, observando critérios de funcionalidade, segurança, acessibilidade e durabilidade.

A execução da obra compreenderá os serviços de engenharia necessários à implantação da infraestrutura da quadra e dos elementos complementares, incluindo todas as etapas de mobilização, construção, acabamento e limpeza final, garantindo a entrega do espaço pronto para uso.

A obra abrangerá as seguintes fases e elementos construtivos:

- a) Serviços preliminares, compreendendo limpeza do terreno, locação da obra, instalação de tapumes e abrigo provisório para armazenamento de materiais e equipamentos;
- b) Execução da fundação e base para o assentamento do piso modular, de acordo com as especificações técnicas do projeto;
- c) Instalação do piso modular esportivo, adequado às normas de desempenho e segurança, com demarcações e acabamentos apropriados;
- d) Construção dos passeios em concreto em todo o entorno da quadra, garantindo acessibilidade e drenagem superficial;
- e) Implantação de sistema de drenagem pluvial para escoamento adequado das águas de chuva;
- f) Cercamento do perímetro da quadra com alambrado metálico, com altura e fixação conforme o projeto executivo;
- g) Fornecimento e instalação de mobiliário esportivo, incluindo traves, tabelas de basquete e demais acessórios necessários à prática de esportes;
- h) Instalação de sinalização e dispositivos de segurança no entorno da obra durante a execução dos serviços;
- i) Limpeza final da área e retirada dos resíduos após a conclusão da obra.





A metodologia construtiva adotada será a convencional, utilizando materiais e técnicas amplamente disponíveis no mercado local, sem necessidade de equipamentos de alta complexidade ou mão de obra altamente especializada.

A contratada deverá adotar medidas preventivas de segurança do trabalho e de controle ambiental, de modo a minimizar ruídos, poeira e destinação inadequada de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as boas práticas da construção civil.

A execução da obra será supervisionada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, que acompanhará todas as etapas, verificando a conformidade com o projeto, o cronograma e as normas técnicas aplicáveis.

O resultado final esperado é a entrega de uma quadra poliesportiva moderna, funcional e segura, capaz de atender às demandas educacionais do CEIM Adão Rosa, promovendo a melhoria da infraestrutura escolar e o desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas com qualidade e segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de construção de uma quadra poliesportiva com piso modular, localizada na Rua Lages, s/n, ao lado do Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) Adão Rosa, no município de São José do Cerrito/SC, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e outros documentos anexos.

A empresa contratada será responsável pela execução de todos os serviços e fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita e completa execução da obra, atendendo às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às boas práticas de engenharia.

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante toda a execução da obra, observando o uso racional de recursos naturais, como água e energia, e a correta destinação dos resíduos sólidos gerados. Sempre que possível, deverá priorizar o uso de materiais recicláveis,





reutilizáveis e provenientes de fontes certificadas, conforme os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021:

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será permitida a indicação de marcas ou modelos específicos nos projetos, orçamentos ou memoriais descritivos da obra, salvo nos casos em que for comprovada a necessidade de padronização ou quando houver justificativa técnica devidamente aprovada pela Administração, em conformidade com o § 1º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Fica vedada a exigência, por parte da contratada, de fornecimento de bens de marca específica na execução da obra, salvo nas hipóteses justificadas tecnicamente e previamente autorizadas pelo fiscal do contrato.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Poderá ser exigida carta de solidariedade do fabricante para todos os equipamentos que eventualmente integrem o objeto contratado, caso necessário, assegurando assistência técnica e reposição de peças durante o período de garantia.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **40%** (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.6. A subcontratação parcial de etapas específicas da obra poderá ser permitida, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as limitações legais, sendo vedada a subcontratação integral do objeto. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais:

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil





com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.11.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado





pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.17.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.





4.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas.

4.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.





4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.30. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dar-se-á por empreitada por preço global, com responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e demais insumos, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos.

5.2. A execução do objeto deverá ser seguirá as etapas conforme Cronograma de Execução :

- a) Mobilização, instalação de canteiro, tapumes, placa de obra e ART/RRT.
- b) Serviços iniciais: limpeza, locação da obra e preparação do terreno.
- c) Drenagem pluvial e dispositivos correlatos.
- d) Elementos estruturais (fundações, vigas baldrame e alvenarias estruturais).
- e) Base, contrapiso armado e juntas.
- f) Instalação do piso modular com pinos de amortecimento e demarcações.
- g) Fechamento perimetral (alambrado, treliças e reforços).
- h) Equipamentos esportivos e mobiliário.
- i) Iluminação, aterramento e testes.
- j) Passeios, acessibilidade e plantio de grama.
- k) Limpeza final, retirada de resíduos e desmobilização.

5.3 Prazos

- a) Prazo total de execução: 4 (quatro) meses, contados da emissão da Solicitação de Serviço.
- b) Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço e





comprovação das ART/RRT.

c) Cronograma físico-financeiro: deverá detalhar as etapas acima, com percentuais de avanço e marcos de medição.

5.4 Medições e pagamentos

a) Medições mensais por etapas concluídas e atestadas pela fiscalização, conforme cronograma e planilha orçamentária.

b) Critério: medição por unidade/etapa executada, vedada medição de itens não executados.

c) Documentos: boletim de medição, diário de obra, notas fiscais, comprovantes de ensaios/testes quando aplicável.

5.5 Condições de operação do canteiro

a) Horário de trabalho: Os serviços serão prestados das 7:30h às 17:30h

b) Local: Rua Lages, s/n, ao lado do Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) Adão Rosa, onde foi destinada uma área de 200 m² para a construção da obra.

c) Segurança e saúde: atendimento integral às NR's do MTE, PCMAT/PPRA/PCMSO quando aplicável, EPIs e sinalização.

d) Meio ambiente: manejo e destinação de resíduos conforme legislação; proibição de descartes irregulares; controle de poeira e ruído.

e) Interferências e acessos: manutenção de circulação segura no entorno escolar; planejamento de entregas e descargas em horários compatíveis.

5.6 Qualidade, ensaios e comprovações

a) Materiais com certificados de origem e desempenho quando exigido em norma.

b) Ensaios e testes previstos em projeto e normas da ABNT (concreto, aterramento, iluminação, ancoragens etc.).

c) Aceitação dos serviços condicionada ao atendimento das especificações, tolerâncias e desempenho previstos.

5.7 Documentação técnica obrigatória

a) ART/RRT de execução e, se aplicável, de projetos complementares.

b) Plano de ataque/PO (memorial de metodologia executiva) em até 10 dias após a OS.

c) Entrega de plantas e manuais ao final da obra, refletindo fielmente o executado.

d) Garantias: o prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal será de,





no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto.

5.8 Responsabilidades da contratada

- a) Integridade do canteiro, guarda de materiais e equipamentos.
- b) Reparação de danos a terceiros e ao patrimônio público.
- c) Atendimento imediato às determinações da fiscalização e correção de não conformidades no prazo fixado.

5.9 Fiscalização

A execução será acompanhada por fiscal/designado da Administração, com poderes para registrar ocorrências, aprovar medições, solicitar correções e determinar a paralisação de serviços em caso de risco ou desconformidade, sem ônus adicional ao contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período a vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização incluirá a verificação constante da qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, garantindo que atendam às especificações estabelecidas no projeto, como resistência, durabilidade e adequação ao ambiente de instalação.





6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Monitoramento contínuo do cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente





definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.22. Fica designada como gestora do contrato a Sra. Letícia Couto de Lima, matrícula 2667/2, responsável pela coordenação geral das ações de acompanhamento e controle da execução contratual, comunicação entre os setores envolvidos, adoção de providências administrativas necessárias e encaminhamento de eventuais demandas à autoridade competente.

6.23. Ficam designadas como fiscais do contrato as servidoras Sra. Ana Pricila Kuster, matrícula 2816/1, e Sra. Eliane Maria Muniz Ramos, matrícula 1169, responsáveis pelo acompanhamento técnico e operacional da execução da obra, pela verificação da conformidade dos serviços e materiais empregados, pelo controle das etapas previstas no cronograma e pelo atesto das medições e relatórios de execução.

6.24. A contratada deverá permitir à gestora e às fiscais livre acesso ao canteiro de obras, equipamentos e documentos, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização.

6.25. A gestão e fiscalização do contrato serão formalizadas por meio de relatórios periódicos, registros fotográficos, atas e documentos comprobatórios das etapas executadas, que integrarão o





processo administrativo para fins de controle interno e externo, conforme determina o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.26. A atuação da gestora e das fiscais não exime a contratada de suas responsabilidades legais e técnicas pela execução integral da obra, devendo esta responder pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.20. A avaliação da execução do objeto utilizará o outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.21. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.21.1. não produziu os resultados acordados,

7.21.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.21.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.22. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.22.1. Conformidade com o cronograma de execução: O pagamento será aferido com base na conformidade das etapas de execução dos serviços com o cronograma previamente estabelecido. Caso as etapas sejam concluídas dentro dos prazos e conforme o planejamento, a medição será realizada para liberar o pagamento correspondente

7.22.2. Qualidade dos serviços prestados: A execução dos serviços será verificada quanto à qualidade, de acordo com as especificações do contrato e as normas técnicas aplicáveis. A aferição levará em consideração a conformidade dos materiais utilizados, o acabamento final, e o atendimento às condições de segurança e funcionalidade exigidas

7.22.3. Documentação comprobatória e relatórios de progresso: Para a liberação do pagamento, será exigida a documentação comprobatória, como relatórios de progresso, fotos de cada etapa executada, notas fiscais e outros documentos que atestem a execução efetiva dos serviços conforme acordado.

Do recebimento





7.23. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.23.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.23.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.23.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.24. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.25. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.26. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.27. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.28. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal executados.

7.29. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.29.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.30. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.





7.31. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.32. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.33. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.34. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.35. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.36. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.36.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.36.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.36.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e





7.36.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.36.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.37. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.38. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.39. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.40. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.41. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.42. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.43. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.





7.44. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.45. A Administração deverá realizar consulta para:

7.45.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.45.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.46. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.47. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.48. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.49. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.50. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.51. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.52. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.





7.53. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.54. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.54.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.55. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.56. Não será admitida antecipação de pagamento.

Reajuste

7.57. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês **02** do ano de 2025].

7.58. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.59. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.60. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.61. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.62. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.63. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





7.64. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.65. Não serão admitidas cessões de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a prestação de serviços por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será: Menor Preço Global.

8.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou iguais a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação.

8.23. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Profissional

8.30. A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente, profissional de nível superior legalmente habilitado, registrado no CREA, detentor de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove(m) experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia de natureza e complexidade semelhantes ao objeto desta licitação.

8.30.1. Para o engenheiro civil/arquiteto:

- a) Execução de FECHAMENTO – ALAMBRADO, TELA E TORRE DE SUSTENTAÇÃO, com metragem mínima de 100 m²;
- b) Execução de QUADRA DE ESPORTES, com metragem mínima de 250 m²;
- c) Execução de CALÇADA DE CONCRETO, com área mínima de 150 m²;
- d) Execução de ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO.





8.30.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições Gerais sobre habilitação:

8.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizalos pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Outras Declarações:

8.38. A licitante declara que:



- a) nos termos do art. 63, Inciso IdLeiFederal14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.
- b) não fomos declarados inidôneos ou suspensos para contratar ou licitar com a administração pública em qualquer esfera de governo;
- c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de São José do Cerrito, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina;
- d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento e conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63§ 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) não possui condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) seu enquadramento de Receita Bruta, com o micro empresa/empresas de pequeno porte, que não contratou com a Administração Pública acima do limite estabelecido em Lei;
- i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.1.4. Multa:

9.1.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,05%** (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias.

9.1.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.1.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





9.1.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

9.1.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5%** (cinco por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

9.1.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5%** (cinco por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

9.1.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5%** (cinco por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

9.1.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5%** (cinco por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;





- 9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Gestão Municipal, a fim de envio ao Portal da Transparência.
- 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nas composições de custos e serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal, conforme determina o artigo 23, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do SINAPI como fonte oficial de referência garante que os valores estimados reflitam parâmetros técnicos atualizados e compatíveis com as condições de mercado, assegurando economicidade, transparência e aderência às boas práticas de orçamentação pública.

O orçamento estimativo foi elaborado com base nas especificações do projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, mobilização, desmobilização, equipamentos e administração local.

Considerando os quantitativos e composições orçamentárias apuradas, o valor total estimado para a execução da obra de construção da quadra poliesportiva com piso modular para o CEIM Adão Rosa é de:

R\$ 313.450,60 (trezentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

O valor acima servirá de referência para o limite máximo aceitável na fase de julgamento das propostas, conforme disposto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A planilha orçamentária detalhada e o levantamento de custos extraídos do SINAPI encontram-se anexos a este Termo de Referência, para fins de comprovação da metodologia adotada e rastreabilidade dos valores estimados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está devidamente contemplada na programação orçamentária do Município de São José do Cerrito/SC, havendo previsão de recursos suficientes para a execução integral da obra de construção da quadra poliesportiva com piso modular para o CEIM Adão Rosa, localizada na Rua Lages, s/n, neste município.





Os recursos orçamentários destinados à execução da obra têm origem da emenda impositiva – quadra sintética, os quais estão alocados em dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Entidade: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CERRITO

16.008 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO / ESPORTE

128 - ESPORTE E VIDA

27.813 - Desporto e Lazer / Lazer

68 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.710.3210.0968 - EMENDA IMPOSITIVA - QUADRA SINTETICA (0592/2021)

São José do Cerrito, SC, 09 de dezembro de 2025.

Júlio Cezar Muniz
Diretor de Planejamento

